



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAEI - PL/MT**

Apresentação: 09/06/2025 16:04:05.260 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 3243/2024

PRL n.1

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**  
**PROJETO DE LEI Nº 3.243, DE 2024**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre o uso do cordão de girassol por pessoas com deficiências ocultas ou não aparentes.

**Autor:** SENADO FEDERAL - STYVENSON VALENTIM

**Relator:** Deputado RODRIGO DA ZAEI

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.243, de 2024, com origem no Senado Federal e de autoria do Senador Styvenson Valentim. O Projeto altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre o uso do cordão de girassol por pessoas com deficiências ocultas ou não aparentes.

Na justificação, aduz o autor que o uso do cordão de girassol, embora útil à proteção dos direitos das pessoas com deficiência, está sujeito a fraudes. Remédio para essa situação, ainda de acordo com o autor, é uma regulamentação capaz de evitar que essa ferramenta de inclusão sirva a pessoas mal intencionadas e inescrupulosas.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251833126200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo da Zaeli



\* C D 2 5 1 8 3 3 1 2 6 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAEI - PL/MT**

Apresentação: 09/06/2025 16:04:05.260 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 3243/2024

PRL n.1

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 3243, de 2024, apresentado pelo Senador Styvenson Valentim, tem como objetivo modificar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para regulamentar o uso do cordão de girassol. Este cordão é, além de um símbolo, um instrumento de promoção da cidadania. Destinado a identificar pessoas com deficiências ocultas ou não aparentes, o cordão de girassol contribui para a garantia do atendimento devido àquelas pessoas.

Cabe a esta comissão apreciar a matéria do ponto de vista da proteção dos direitos das pessoas com deficiência, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Voltando ao mérito da proposição, o projeto aprimora a redação do caput do art. 2º-A do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Tal aprimoramento consiste em explicitar que o cordão é composto por uma fita verde adornada com desenhos de girassóis, acompanhada de um cartão de identificação.

Além disso, a proposta permite a inclusão de um código bidimensional, a exemplo de um QR, no cartão, que possibilite o acesso a um documento digital que comprove a condição de deficiência. Essa inovação, de acordo com o autor, facilitaria a apresentação de comprovações sem a necessidade de documentos impressos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251833126200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo da Zaeli



\* C D 2 5 1 8 3 3 1 2 6 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAEI - PL/MT**

Apresentação: 09/06/2025 16:04:05.260 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 3243/2024

PRL n.1

A proposta lida com o fato de que o cordão de girassol pode ser usado fraudulentamente por pessoas sem deficiência, com o objetivo de obter vantagens indevidas, como atendimento preferencial. Para mitigar esse problema, o projeto estabelece sanções para aqueles que utilizarem o cordão de girassol de tal maneira, considerando essa conduta como uso de documento falso, aplicando-se as sanções cabíveis.

Essa relatoria acredita que a proposta representa um passo significativo em direção à melhoria da legislação existente, promovendo maior clareza e segurança para todos os envolvidos.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3243, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado RODRIGO DA ZAEI  
Relator



\* C D 2 5 1 8 3 3 1 2 6 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251833126200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo da Zaeli